



POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS

Agosto/2026

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS

1. Introdução e Objetivo.....	3
2. Princípios Gerais	3
2.1. Matérias Relevantes Obrigatórias	3
2.2. Matérias Facultativas	5
2.3. Potenciais Conflitos de Interesse	6
3. Processo Decisório	7
4. Comunicação dos Votos aos Cotistas	8
5. Publicidade.....	8
6. Periodicidade da Revisão da Política de Voto.....	9
7. Disposições Gerais	9

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS

1. Introdução e Objetivo

A presente Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias ("Política de Voto") estabelecida pela **PRUMO CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.** ("Gestora") tem como objetivo determinar os princípios gerais e critérios utilizados para o processo decisório das matérias relevantes obrigatórias e o exercício do direito de voto em assembleias gerais relativas aos ativos financeiros que integrem as carteiras dos fundos de investimento geridos pela Gestora ("Fundos"), em conformidade com a regulação da Comissão de Valores Mobiliários - CVM e as diretrizes elaboradas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento para Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA").

2. Princípios Gerais

A Gestora, no exercício do direito de voto em Assembleias de emissores de ativos dos fundos de investimento sob sua gestão ("Fundos de Investimento") irá se basear nos seguintes princípios gerais:

- a. observância dos mais altos padrões éticos, transparência e lealdade;
- b. defesa dos interesses dos cotistas, buscando a valorização dos ativos e a redução de riscos dos Fundos de investimento, sem que o exercício de direito de voto onere demasiadamente os Fundos de Investimento;
- c. tratamento equitativo dos cotistas;
- d. respeito às leis e regulamentações pertinentes, incluindo normas e diretrizes da ANBIMA, e os regulamentos dos Fundos de Investimento.

2.1. Matérias Relevantes Obrigatórias

A Gestora participará das assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que requerem voto obrigatório em nome dos Fundos, nas seguintes situações:

2.1.1. No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:

- (i) eleição de representantes de acionistas minoritários nos Conselhos de Administração, se aplicável;

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS

- (ii) aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço”, ou seja, se o preço de exercício da opção for inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia;
- (iii) aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações dos direitos conferidos por ações, conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, o entendimento da Gestora gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelos Fundos; e
- (iv) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

2.1.2. No caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista, se aplicável:

- (i) alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

2.1.3. No caso de cotas de fundos de investimento:

- (i) alterações na política de investimento que impliquem na alteração da classificação do fundo de acordo com as normas da CVM ou da ANBIMA;
- (ii) mudança de administrador ou gestor, desde que não integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
- (iii) aumento da taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída.

A Gestora poderá, ainda, exercer o direito de voto em nome dos Fundos de Investimento para deliberar outras matérias que, a seu exclusivo critério, possam ser relevantes aos interesses dos cotistas. A Gestora não se responsabilizará pela não participação numa assembleia quando a razão da ausência for a falta de notificação prévia da realização da assembleia no prazo de 5 (cinco) dias úteis de antecedência, no mínimo, da data de sua realização, por parte do responsável por tal notificação, seja ele o gestor do fundo investido,

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS

o administrador/custodiante do fundo investido, ou o administrador/custodiante de um fundo gerido pela Gestora.

Eventual falha de divulgação ou problemas de clareza, tempestividade e veiculação (comunicação) por parte do organizador, que não permitam à gestora informar-se da realização da assembleia, isentará a gestora do dever de participação e/ou voto.

Sem prejuízo do exercício de direito de voto em relação às matérias relevantes obrigatórias elencadas acima, a Gestora poderá comparecer às assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários e exercer o direito de voto em relação a outras matérias que, a seu critério, sejam de interesse dos Fundos e de seus cotistas.

2.2. Matérias Facultativas

Ainda que se trate de Matéria Relevante Obrigatória, o exercício da Política de Voto pela Gestora será facultativo se:

- (i) situações de conflito de interesse em relação à matéria da ordem do dia da assembleia de determinada companhia ou fundo de investimento, conforme o caso;
- (ii) a assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;
- (iii) o custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no Fundo;
- (iv) a participação total dos Fundos, sujeitos à Política de Voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento), e nenhum Fundo possuir mais do que 10% (dez por cento) do seu patrimônio no ativo em questão;
- (v) insuficiência de informações disponibilizadas pelo emissor de títulos e valores mobiliários ou pelo administrador do fundo de investimento nos quais o Fundo detenha participação, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos para a tomada de decisão por parte da Gestora;

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS

- (vi) Fundos Exclusivos ou Reservados¹, que prevejam em seu regulamento cláusula destacando que a Gestora não adota Política de Voto para o Fundo;
- (vii) ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; ou
- (viii) certificados de depósito de valores mobiliários (*Brazilian Depositary Receipts – BDR*).

2.3. Potenciais Conflitos de Interesse

Em respeito à legislação vigente, a Gestora, com o objetivo de exercer o direito de voto no melhor benefício dos cotistas dos Fundos, utilizará de todos os esforços para evitar potenciais conflitos de interesses.

Caso ocorram situações que possam influenciar a tomada de decisão da Gestora quanto ao voto a ser proferido, ainda que em potencial, a Gestora abster-se-á de votar ou não comparecerá à respectiva assembleia e informará aos cotistas da existência desse tipo de situação, conforme indicado na alínea (i) do item 2.2, acima.

Em caráter excepcional, a Gestora poderá exercer direito de voto em situação de potencial conflito de interesse, desde que informe aos cotistas, o teor e a justificativa sumária do voto a ser proferido.

Para a excepcionalidade mencionada, a decisão de votar em situação de conflito de interesse deverá ser precedida de análise e aprovação formal por um comitê interno ou responsável designado, assegurando que o voto proferido seja sempre no exclusivo interesse dos cotistas e devidamente justificado com base em critérios objetivos e preestabelecidos, os quais deverão ser parte integrante do relatório a ser comunicado aos cotistas. Essa abordagem reforça a governança e a transparência, mitigando riscos reputacionais e regulatórios.

É possível que existam interesses divergentes entre os Fundos de Investimento e dessa forma a Gestora poderá votar de forma distinta em uma mesma assembleia geral na qualidade de representante de cada um

¹ Fundo Exclusivo: fundo de investimento destinado exclusivamente a um único investidor profissional, nos termos da regulamentação em vigor. Fundo Reservado: fundo de investimento destinado a um grupo determinado de investidores que tenham entre si vínculo familiar, societário ou que pertençam a um mesmo Conglomerado ou Grupo Econômico (nos termos das Diretrizes ANBIMA), ou que, por escrito, determinem essa condição.

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS

dos Fundos de Investimento, sempre no melhor interesse dos respectivos cotistas, sem que isso represente qualquer conflito de interesse para os fins desta Política de Voto.

3. Processo Decisório

No exercício do voto, a Gestora deverá atuar em conformidade com a política de investimentos dos Fundos, dentro dos limites do seu mandato e, se for o caso, da sua orientação de voto (se assim disposto nos regulamentos dos Fundos), responsabilizando-se diretamente perante os cotistas nas hipóteses de extrapolação, abstendo-se de votar no caso de identificada, antes ou por ocasião da assembleia, situação do conflito de interesse, ainda que potencial.

A Gestora realizará a análise das matérias sobre as quais haja a possibilidade de exercício do direito de voto considerando os seguintes aspectos:

- (i) relevância da matéria a ser votada;
- (ii) existência de potencial conflito de interesses; e
- (iii) suficiência do material disponibilizado pela empresa ou pelo fundo de investimento, conforme o caso.

Para verificar se a matéria da ordem do dia da assembleia convocada é relevante para os Fundos, será considerado o impacto de cada item da ordem do dia sobre o valor dos Fundos, sem que seja considerado qualquer benefício para a Gestora, seus empregados ou demais pessoas vinculadas.

Na hipótese de as referidas convocações não apresentarem informações suficientes, a Gestora deverá envidar seus melhores esforços para obter os esclarecimentos necessários diretamente com os emissores dos títulos e valores mobiliários ou com os seus agentes.

A Gestora, através do Diretor de Gestão, é o único responsável pelo controle e pela execução da Política de Voto. O procedimento para aplicação da Política de Voto seguirá os seguintes preceitos:

- (i) a Gestora será a única responsável pelo controle e pela execução da Política de Voto;

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS

- (ii) a Gestora exercerá o voto sem necessidade de consulta prévia a cotistas ou de orientação de voto específico, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso nos regulamentos dos Fundos;
- (iii) a Gestora tomará as decisões de voto, com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento dos Fundos e sempre na defesa dos interesses dos cotistas;
e
- (iv) a Gestora deverá realizar credenciamento do(s) seu(s) representante(s) no local da assembleia, na forma estabelecida pelos emissores de títulos e valores mobiliários ou por seus agentes.

Em observância ao disposto na regulamentação em vigor, constituem encargos dos Fundos, que lhe podem ser debitados diretamente, as despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros nos quais os Fundos detenham participação.

Na hipótese descrita acima as despesas decorrentes do exercício do direito de voto serão suportadas proporcionalmente pelos Fundos representados na respectiva Assembleia.

4. Comunicação dos Votos aos Cotistas

O inteiro teor dos votos proferidos e o resultado das votações deverão ser comunicados pela Gestora ao administrador dos Fundos, em formato próprio definido por este último, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a realização das assembleias a que se referirem.

Caberá ao administrador dos Fundos disponibilizar aos cotistas e aos órgãos fiscalizadores as informações que lhe forem passadas pela Gestora relativas ao exercício desta Política de Voto, podendo tal disponibilização ser feita por meio de carta, correio eletrônico e/ou extrato acessível através da rede mundial de computadores.

5. Publicidade

Esta Política de Voto foi registrada na ANBIMA em sua versão integral e atualizada, ficando disponível para a consulta pública, bem como pode ser encontrada na rede mundial de computadores (internet) através do endereço eletrônico: (<https://www.prumocapital.com>).

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS

6. Periodicidade da Revisão da Política de Voto

A presente Política de Voto deverá ser revista, no mínimo, anualmente, levando-se em consideração, dentre outras questões, mudanças regulatórias ou eventuais deficiências encontradas. Esta Política de Voto poderá ser também revista a qualquer momento, sempre que o Diretor de Gestão entender necessário.

7. Disposições Gerais

Quaisquer dúvidas ou questões decorrentes desta Política de Voto poderão ser dirimidas pelo Gestor através do correio eletrônico: compliance@prumocapital.com

CONTROLE DE ALTERAÇÕES DESTA POLÍTICA DE VOTO	
Histórico de Publicações	Alterações
Março/2020	Publicação Anterior
Março/2021	Atualização
Junho/2022	Atualização
Junho/2023	Atualização
Junho/2024	Atualização
Julho/2025	Atualização
Agosto/2026	Atualização